

LEI N.º 703/2016

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE GARRAFAS E COPOS DE VIDRO NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e a utilização de garrafa(s) ou copo(s) de vidro durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Goianá e/ou aqueles em que esta seja parceira.

Art. 2º. Fica proibida a distribuição, comercialização e utilização de serpentinas, lança confetes e afins, cujos componentes de fabricação sejam metálicos, ou de qualquer outro material condutor de eletricidade, durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Goianá e/ou aqueles em que esta seja parceira.

Art. 3º. A utilização de fogos de artifícios e sinalizadores fica condicionada ao atendimento às normas técnicas e autorização do Corpo de Bombeiros.

Art. 4º. Ficam todos os barraqueiros autorizados pela Prefeitura obrigados a:

I – Trabalhar nos eventos realizados no Município, apenas com os produtos os quais esteja licenciado;

II – Respeitar o local demarcado para sua barraca;

III – Manter rigoroso asseio pessoal e do estabelecimento comercial;

IV – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do evento;

V – Adotar os equipamentos definidos pela Comissão Organizadora; como extintor de incêndio em todas as barracas, luvas e aventais para comercialização de alimentos;

VI – Manter o ambiente em bom estado de conservação e higiene, como também cumprir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal;

VII – Manter tabela de preços em local de fácil visualização;

VIII – Respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas estabelecidas pela Coordenação de Limpeza Pública Municipal;

IX – Tratar com respeito o público em geral e os clientes;

X – Declarar-se ciente deste regulamento comprometendo-se a segui-lo em sua totalidade;

XI – O não cumprimento das obrigações definidas nesta Lei sujeitará a penalidade de exclusão da participação em eventos promovidos pela Prefeitura de Goianá ou aqueles em que a Prefeitura seja parceira;

Art. 5º. É proibido ao barraqueiro:

I – Faltar ao evento sem justificativa;

II – Apregoar mercadorias em voz alta ou com equipamentos eletrônicos;

III – Vender produtos não constantes da licença;

IV – Ocupar espaço maior do que lhe for licenciado;

V – Lançar, na área do evento e seus arredores, detritos, gorduras, águas servidas ou lixo de qualquer natureza;

VI – Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação no evento;

VII – Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento ou no local onde ele funciona;

VIII – Fazer uso das fachadas, passeios, arborização pública ou outras edificações para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhames;

IX – Fazer o uso de garrafas de vidro e copos de vidro.

X – Observar o disposto na Constituição Federal de 1988, Inciso XXIII, do artigo 7º, referente à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

XI – Utilizar equipamentos sonoros (caixas de som, rádio, tvs, dvd e outros equipamentos que produzam som).

Art. 6º. O Município, em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, providenciará a fiscalização e cumprimento das disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Constatado o flagrante de qualquer situação em desacordo com esta Lei, o Município apreenderá todos os produtos e materiais em situação irregular e providenciará a devolução a partir do primeiro dia útil posterior ao final do evento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 de janeiro de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG